CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 206/2025

Dispõe sobre a criação do Programa **"Mais Acesso Salvador"**, com o objetivo de fomentar parcerias para ampliar o alcance de benefícios não abrangidos pela legislação federal da meia-entrada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal "Mais Acesso Salvador", com o objetivo de fomentar, apoiar e ampliar o acesso de estudantes da rede pública e privada de ensino a serviços, atividades e benefícios diversos não contemplados pela Lei Federal nº 12.933/2013, por meio da adesão voluntária de empresas e instituições ao fornecimento de condições especiais, como descontos, tarifas sociais e benefícios institucionais.

Art. 2º. Poderão usufruir dos benefícios oferecidos no âmbito do Programa os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, desde que devidamente identificados por meio de cadastro já existente, conforme abaixo:

I – Carteira de Identificação Estudantil (CIE) emitida conforme a Lei Federal nº 12.933/2013, inclusive o ID Estudantil disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Documentação estudantil emitida pelas próprias instituições de ensino;

III – Cartão SalvadorCard de estudante, emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 3º. O Programa tem como finalidade ampliar o acesso estudantil a serviços e benefícios voltados à qualidade de vida, bem-estar, formação e economia no cotidiano, especialmente nos seguintes segmentos:

I – Saúde e bem-estar (consultórios médicos e odontológicos, clínicas populares, psicólogos, laboratórios, fisioterapia, academias, entre outros);

II – Alimentação (restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares);

III – Educação complementar (cursos livres, preparatórios, oficinas, reforço escolar, idiomas, tecnologia, entre outros);

IV – Serviços gerais (papelarias, livrarias, barbearias, salões de beleza, óticas, costureiras, entre outros);

Art. 4º. A adesão ao Programa será inteiramente voluntária por parte das empresas e instituições interessadas, mediante credenciamento junto ao Poder Executivo Municipal, que regulamentará:

I – A forma de adesão das empresas e instituições interessadas;

II - As modalidades de benefícios e descontos admitidos;

III – A vigência, renovação e divulgação da rede credenciada;

IV – A fiscalização da concessão dos benefícios ofertados.

Art. 5º. As empresas e instituições credenciadas no Programa poderão usufruir dos seguintes benefícios institucionais e operacionais:

I – Direito de utilizar o selo "Empresa Amiga do Estudante", conferido pelo Município, em materiais promocionais e nas suas dependências físicas;

II – Divulgação gratuita nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador;

III – Participação prioritária em feiras, eventos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município;

IV – Acesso a programas de capacitação, consultoria e qualificação empresarial oferecidos pelo Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades estudantis, fundações, instituições públicas e privadas, bem como com outros entes federativos, com vistas à execução, ampliação e consolidação do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de Maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à ampliação do acesso de estudantes da rede pública e privada de ensino a benefícios, serviços e oportunidades que impactam diretamente em sua formação, qualidade de vida e desenvolvimento social, mas que não são abrangidos pela Lei Federal nº 12.933/2013, que regula a meia-entrada.

A proposta surge da percepção de que os estudantes enfrentam, diariamente, obstáculos econômicos que limitam sua participação plena na vida cultural, educacional e até mesmo no acesso a cuidados básicos de saúde e bem-estar. Em um cenário onde o custo de vida é crescente, é papel do poder público buscar soluções criativas, sustentáveis e solidárias para garantir maior equidade no cotidiano da população jovem e estudantil. Por meio da adesão voluntária de empresas e instituições, o Programa visa fomentar uma rede de parcerias comprometida com a responsabilidade social, oferecendo condições especiais como descontos, tarifas reduzidas e benefícios institucionais em diversos setores essenciais, como saúde, alimentação, educação complementar e serviços gerais.

Além de beneficiar diretamente os estudantes, a proposta também incentiva o fortalecimento do comércio local e das instituições parceiras, que poderão usufruir de contrapartidas simbólicas e práticas, como o uso do selo “Empresa Amiga do Estudante”, divulgação institucional e participação em programas municipais.

O “Mais Acesso Salvador” não apenas promove a inclusão e democratização de oportunidades, como também fortalece o sentimento de pertencimento, cidadania e responsabilidade coletiva entre o poder público, o setor privado e a comunidade estudantil.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na construção de uma Salvador mais justa, acessível e comprometida com o futuro de sua juventude.

Salvador, 08 de Maio de 2025.



ISABELA SOUSA